

CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FARMACÊUTICA (ZIDOVUDINA), FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA NORTEC QUÍMICA S/A, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NORTEC QUÍMICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.950.060/0001-57, situada na Rua Dezesete, nº 200, Bairro Mantiquira, Município de Duque de Caxias-RJ, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Processo de Dispensa de Licitação nº 1932/2015, ao Termo de Referência, à proposta de preços apresentada em 14.12.2015, ao Despacho nº 592/15 da Assessoria de Licitação, à autorização exarada pela autoridade superior no Despacho nº 575/15, ao Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação às Fls 251, bem como aos demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A CONTRATADA, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE o objeto discriminado abaixo, a saber, **MATÉRIA PRIMA FARMACÊUTICA - ZIDOVUDINA** conforme especificado no Edital, no Termo de Referência, especialmente quanto aos itens 05 e 06, na **ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA – EMP** anexa a este, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	ZIDOVUDINA (IFA)	113	KG

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 130.689,02 (Cento e trinta mil seiscientos e oitenta e nove reais e dois centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ZIDOVUDINA (IFA)	113	KG	1.156,54	130.689,02

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o inc. II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de PPCP, sendo emitida uma Ordem de Compra. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar o material no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, no almoxarifado de matéria prima da IQUEGO, no horário das 08:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 – A matéria prima deverá ser entregue em lote único.

4.4 – O lote deverá vir acompanhado de Certificado de Análise do Fabricante, em sua via original ou cópia autenticada devidamente legível, contendo, no mínimo, todas as especificações da IQUEGO, os limites especificados e os resultados obtidos.

4.5 – No Certificado de Análise do Fabricante, deverão constar as referências dos métodos analíticos utilizados.

4.6 – Caso o certificado de análise do fabricante não contemple todos os itens da especificação IQUEGO, deverá ser complementado através de Certificado de Análise do fornecedor, também firmado pelo responsável técnico.

4.7 – Os certificados de análise e as etiquetas dos recipientes de acondicionamento devem ser legíveis, estar em idioma inglês, espanhol ou português. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a efetuar a entrega na embalagem original (do fabricante), inclusive com as etiquetas originais. Nos casos excepcionais, em que seja necessária a reembalagem, compromete-se a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, antes da remessa.



4.8 – O recebimento e conferência inicial do objeto serão efetuados pelo Almoxarifado de matéria prima da CONTRATADA, a análise, aprovação ou não do insumo serão realizados pelo Laboratório de Controle de Qualidade, que recusará a mercadoria que não atender às especificações.

4.9 – Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a contratada deverá substituir a mercadoria no prazo máximo de 10 (dez) dias, arcando com o ônus do frete. No caso do produto ser rejeitado pelo Laboratório de Controle de Qualidade, este deverá ser retirado em até 05 (cinco) dias, após a comunicação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de enviar o material rejeitado à contratada, com frete a pagar.

4.10 – O transporte é de total responsabilidade da contratada.

4.10.1 - A transportadora deverá apresentar condições que garantam a entrega do material e atendam a legislação vigente.

4.10.2 - As condições do veículo o qual as matérias-primas serão entregues devem estar perfeitamente limpos e bem conservados, devem ser do tipo “Baú”, fechado, a fim de se evitar contato direto das matérias-primas ao sol, calor e/ou umidade excessiva, chuva e poeira, não podendo ser transportadas com alimentos e materiais perecíveis, solventes orgânicos, gases, substâncias corrosivas ou tóxicas pesticidas, agrotóxicos, materiais radioativos, ou qualquer produto classificado segundo a NBR 7500.

4.10.3 - A matéria prima deve ser entregue de acordo com a orientação do fabricante nas condições de temperatura e umidade ideal para armazenamento e transporte seguindo as Boas Práticas de Transporte.

4.10.4 – A Transportadora deverá ter Autorização de Funcionamento para Transporte de insumos Farmacêuticos expedida pela ANVISA.

4.10.5 - O material deverá ser entregue com embalagem externa resistente a danos físicos e com embalagem interna resistente ao manuseio ao peso. O material sem identificação, com embalagem violada, amassada, suja, rasgadas, serão rejeitados.

4.11 - Somente serão recebidos na IQUEGO, produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

4.12 - O recebimento em caráter definitivo não retira da contratada a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma, ainda, às penalidades previstas na Lei.

4.12.1 - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento definitivo não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou presente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Especificação da Matéria Prima - EMP.

4.13 - A recusa injustificada da contratada em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.14 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

4.15 - A data de validade do material deve ser no mínimo, 75% do prazo de validade declarado para o produto a transcorrer, não podendo possuir validade inferior a 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 - A contratada deverá fornecer Garantia Legal do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros, assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

6.2 – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.3 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

6.4 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

6.5 – refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

6.6 – responsabilizar-se pela entrega do material no local indicado pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas e acompanhados do certificado de análise;

6.7 – encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais;

6.8 – atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;

6.9 – Manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



6.10 – Atentar-se para as normas adequadas relativas à embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;

6.11 – Cumprir de forma integral toda a Qualificação Técnica constante do item 06 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

7.2 – emitir Ordem de Compra, com todas as informações necessárias em favor da CONTRATADA;

7.3 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

7.4 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que esta proceda às alterações necessárias;

7.5 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

8.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade da CONTRATADA com o aceite definitivo;

8.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

8.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

8.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

8.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.



CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso não tenha sido entregue todo o quantitativo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pelo Gerente de Programação, Planejamento e Controle de Produção, Rodrigo Rocha Ferreira.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que



caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

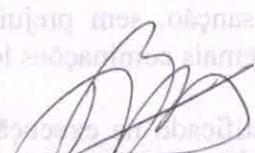
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

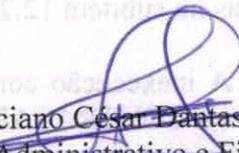
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

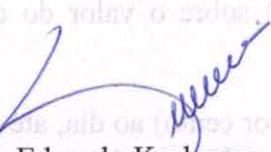
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia, 13 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

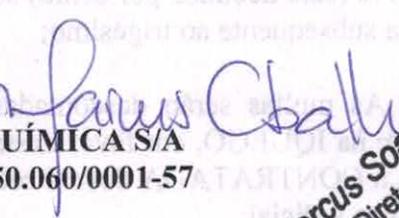

Pedro Afonso Domingues Batista
Diretor Presidente em Exercício
(Ata 226ª RCA)


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

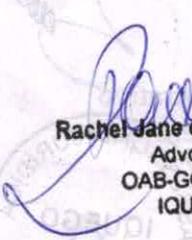
CONTRATADA:
(Carimbo e Assinatura)


JOACILENE
Diretor de Planejamento e Logística
NORTEC QUÍMICA S/A
CNPJ nº 29.950.060/0001-57


Marcus Soalheiro
Diretoria
NORTEC QUÍMICA S.A

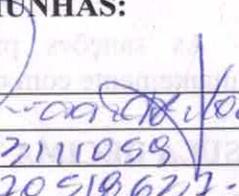
TESTEMUNHAS:

Nome Osali M. Kordende
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474
CPF: 235 039.631-20


Rachel Jane de Souza
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO

TESTEMUNHAS:

Nome [Assinatura]
Ass. [Assinatura]
RG nº 02111058
CPF: 620518627-20


Ricardo Emmanuel Delocco
Comercial
NORTEC QUÍMICA S.A